



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

CONTRATO Nº. 016/2015

REF: DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. 24, II, DA LEI Nº 8.666/93.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA DE EXTINTORES QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA LATTANZI E CAETANO – COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EXTINTORES LTDA - EPP.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, situado na Praça Governador Roberto Silveira, 144 – Centro – Bom Jardim/RJ, inscrito no C.N.P.J. sob o nº b28.561.041/0022-09, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde WUELITON PIRES, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade nº 08891332-2, expedida pelo IFP, inscrito no CPF/MF sob o nº 781.922.777-04, residente e domiciliado na Rua Machado de Assis, nº 64, Perisse, Nova Friburgo/RJ, CEP 28613-420, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **LATTANZI E CAETANO – COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EXTINTORES LTDA - EPP.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.125.136/0001-75, situada na Rodovia RJ 116, KM 104, Jardim Ornellas, Bom Jardim/Rj, neste ato representada por Luiz Thadeu Lattanzi Caetano, brasileiro, divorciado, empresário, portador da carteira de identidade nº 04529186-1 e inscrito no CPF sob o Nº 422.934.217-91, a seguir denominada **CONTRATADA**, nos termos do disposto no Art. 24, II, da Lei 8.666/93, e dos autos do Processo Administrativo nº 3974/2014, de 28 de julho de 2014, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 55, I E XI)

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de recarga de extintores para as Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Bom Jardim, conforme condições e especificações contidas no Projeto Básico.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Parágrafo único – Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Projeto Básico, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO (ART. 26)

A contratação justifica-se pelo atendimento das exigências de segurança das respectivas Unidades de Saúde referente à prevenção e combate a incêndio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (ART. 55, IV).

O prazo para a execução dos serviços, inclusive a devolução dos equipamentos retirados, se for o caso, será de 30 (trinta) dias a partir da emissão da ordem de serviço pelo Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR CONTRATUAL (ART. 55, III).

Pelo objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ 1.022 (mil e vinte e dois reais).

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 55, III).

O pagamento será efetuado, no prazo de 30 (trinta) dias úteis da data de apresentação dos documentos de cobrança, desde que a totalidade dos serviços tenham sido executados, atestados e aprovados pela fiscalização do CONTRATANTE, observando-se ainda que:

- a) O pagamento será efetuado para crédito na conta corrente da CONTRATADA através de Ordem Bancária;
- b) Os serviços prestados em desacordo com as especificações contratuais não serão atestados pela fiscalização;
- c) A CONTRATADA será orientada pela fiscalização do CONTRATANTE quanto aos procedimentos de emissão de faturamento e documentação de cobrança.

Parágrafo Primeiro - A nota fiscal deverá chegar para conferência ao Controle Interno da Secretaria Municipal de Saúde, devidamente atestada pelo Secretário Municipal de Saúde, ou servidor designado para tal tarefa, devendo colocar carimbo e assinatura, bem como a data do efetivo recebimento, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos e entrelinhas.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Parágrafo Segundo - O pagamento será realizado com a entrega integral da nota de empenho emitida pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro - O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pelo (a) CONTRATADA (o) no que se refere à qualificação e habilitação exigidas na licitação.

Parágrafo Quarto - Qualquer pagamento somente será efetuado à empresa CONTRATADA após as conferências da Coordenadora do Controle Interno, e ainda, se a CONTRATADA não tiver nenhuma pendência de débito junto à CONTRATANTE, inclusive multa.

Parágrafo Quinto - Fica vedada à CONTRATANTE a cessão de crédito às instituições financeiras ou quaisquer outras, sob pena de rescisão contratual e demais sanções.

CLÁUSULA SEXTA - RECURSO FINANCEIRO (ART. 55, V).

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas com a seguinte dotação orçamentária, *P.T: 0800.1030100652.075 e N.D: 3390.39.00-23.*

CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO (ART. 55, III).

Os preços estabelecidos no presente Contrato não sofrerão reajustes na vigência do presente termo.

Parágrafo Primeiro: Será permitida a repactuação de preços, que ocorrerá visando a adequação aos novos preços do mercado, desde que seja observado o interregno mínimo de 1(um) ano, a contar da data da proposta ou da última repactuação, ou ainda, caso ocorra fato superveniente depreciativo, momento em que será devidamente analisado através de procedimento administrativo próprio.

Parágrafo Segundo: A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento dos custos, de conformidade com o que dispuser a legislação vigente, salvo norma superveniente.

Parágrafo Terceiro: O índice de preços a ser adotado deverá ser o IGPM (Índice Geral de Preços do Mercado).



CLÁUSULA OITAVA: DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO (ART. 65, II, "d")

Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato príncipe, configurando prejuízo econômico extraordinário e extracontratual, para restabelecer a relação que os contratantes pactuaram inicialmente entre os encargos do licitante vencedor e a retribuição do Município para o justo pagamento, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser expressamente solicitada e justificada e devidamente comprovada pelo licitante vencedor, o que se aceito pelo Município, deverá ser atendido mediante Termo Aditivo ao presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (ART. 55, VII)

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA responsabilizar-se-á civil e administrativamente, sob as penas da Lei, por quaisquer danos e/ou prejuízos morais ou materiais que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros.

Parágrafo Segundo: Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- I – efetuar o pagamento ajustado;
- II- prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e pertinente ao objeto do presente contrato;
- III- dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- IV – exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- V – prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
- VI – permitir o acesso da CONTRATADA aos locais de execução dos serviços, observadas as normas de segurança pertinente;
- VII – comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços contratados; e
- VIII – aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

Parágrafo terceiro: Constituem obrigações da CONTRATADA:

4



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

- I – executar os serviços nos termos propostos, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas dentro dos padrões solicitados, sob pena de responsabilização pelo seu descumprimento;
- II – atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- III – manter, durante a execução dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- IV – apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- V – atender a todos os serviços, conforme o especificado no Projeto Básico.
- VI – responsabilizar-se por todas as despesas referentes ao deslocamento de seus funcionários;
- VII – assumir responsabilidades por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie for vítima seu empregado no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;
- VIII – executar fielmente os serviços, de acordo com as normas legais, verificar sempre o seu bom desempenho, realizar os serviços em conformidade com este projeto e observar os critérios de qualidade dos serviços contratados;
- IX – responsabilizar-se por todos os danos e prejuízos causados ao pessoal, bens ou instalações do IFSP ou a terceiros, em consequência de seus atos e, ou, omissões na execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL (ART. 55, VII)

No caso de não cumprimento no prazo de execução do objeto constante na Cláusula Primeira, o CONTRATANTE solicitará a aplicação à CONTRATADA de multa moratória de valor equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor total do presente contrato, por dia de atraso, limitada a 20% (vinte por cento) do valor total.

Parágrafo Único – Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, sem prejuízo das demais ações civis e/ou criminais cabíveis.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO (ART. 55, VIII E IX)

O presente CONTRATO poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (ART. 55, XII)

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DURAÇÃO (ART. 55, IV E ART. 57)

O presente instrumento terá a sua vigência da data da sua assinatura e findará em 31 de dezembro de 2015, a contar da emissão da nota de empenho, podendo a qualquer tempo a parte CONTRATANTE, em conformidade com os arts. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, denunciá-lo ou rescindi-lo, para o que deverá notificar, por escrito, a outra parte de sua deliberação com antecedência de 30 (trinta) dias, ficando subentendido que nenhum vínculo subsistirá em decorrência deste contrato.

Parágrafo primeiro – O presente contrato poderá ser prorrogado por até 60 (sessenta) dias, desde que respeitado o art. 24, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO (ART. 61, PARÁGRAFO ÚNICO)

A contratante deverá providenciar no prazo de até 20 (vinte) dias, contatos da assinatura do presente contrato a publicação do respectivo extrato no jornal oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS (ART. 55, XII)

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.



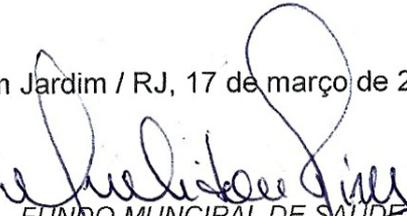
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (ART. 55, § 2º)

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jardim, RJ, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três vias) iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Bom Jardim / RJ, 17 de março de 2015.


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
WUELITON PIRES
CONTRATANTE

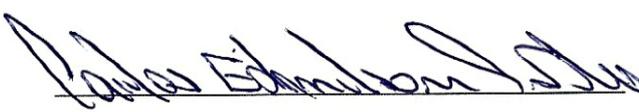

LATTANZI E CAETANO – COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EXTINTORES LTDA - EPP.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



NOME LEGÍVEL:

CPF Nº: 122.370.20736



NOME LEGÍVEL:

CPF Nº: 771.351.487-2

Secretaria Municipal de Saúde

Extrato de Contrato nº. 016/2015

DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. 24, II, DA LEI Nº 8.666/93.

Contratante: Fundo Municipal de Saúde;

Contratado: LATTANZI E CAETANO – COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EXTINTORES LTDA - EPP.

Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de recarga de extintores para as Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Bom Jardim, conforme condições e especificações contidas no Projeto Básico.

Dotação orçamentária: As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas com a seguinte dotação orçamentária, P.T: 0800.1030100652.075 e N.D: 3390.39.00-23.

Valor: Pelo objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ 1.022 (mil e vinte e dois reais).

Prazo: 17/03/2015 a 31/12/2015

Processo Administrativo nº.: 0642/2015.

Fundamento: Lei 8.666/93.

Wueliton Pires

Secretário Municipal de Saúde

JMBJ - Ed. nº 728 - 29/05/2015 - Pág.6